



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
INSCRIÇÃO: 2059**

DO PEDIDO

“Na prova de títulos minha nota tem que ser 4,0. Porque mandei autenticado curso pra educação infantil e curso autenticado para ensino fundamental, o tempo de serviço tem q pontuar 1,0 porque no edital diz que se fosse cópia original não precisaria autenticar e já tenho mais de 10 anos de tempo de serviço. A especialização foi autenticada e soma 2,0 pontos. Então tenho que ter 4,0 pontos e não 3,0 como está na lista. As vagas são pouquíssimas e esse ponto fará diferença pra mim. Espero que analisem e me de um retorno do que aconteceu. Att”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 1/2020 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A recorrente apresentou os seguintes títulos:

- Graduação em Pedagogia: não pontuado por estar em desacordo com o item 4, da Grade de Pontuação de Títulos:

4. Cursos de graduação, bem como o curso de exigência do cargo não serão utilizados para pontuação.

- Especialização - Curso de Pós-Graduação: pontuado de acordo com o item 1, da Grade de Pontuação de Títulos - obteve 2,00 pontos.

- Cursos: obteve pontuação máxima no item - 1,00 ponto.

- Tempo de Serviço: Município de Palmeira e Município de Otacílio Costa - não foram pontuados por estarem em desacordo com o item 8, da Grade de Pontuação de Títulos. A certidão de tempo de serviço do Município de Palmeira não está datada e a certidão de tempo de serviço de Otacílio Costa é de 10/12/2018, portanto, ambas as certidões estão em desacordo com referido item, conforme segue:

8. Para comprovação do item 3 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,10 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), **atualizadas (emitidas no ano de 2020)** e originais ou autenticadas. O tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez. [grifo nosso]



Serviços e Assessoria em TI

Cabe ressaltar que todos os candidatos que apresentaram certidões de tempo de serviço desatualizadas ou emitidas sem data, não obtiveram pontuação.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
INSCRIÇÃO: 2028**

DO PEDIDO

“Bom dia! Gostaria que fosse realizada a recontagem dos tempos de serviços das colocações anteriores a minha (tempo de serviço específico na área) e também quanto aos critérios usados para desempates quanto minha colocação e colocações anteriores. No dia 18 entrei com recurso quanto a questão 17 da educação especial, pois a resposta não condiz com a ldb, (a escola inclusiva não devem igualar as diferenças, mas tratar com respeito todos cada um com sua diferença) obgda1 bom dia!”

“Boa tarde! A matricula 2108 na educação fundamental nao pontuou como habilitada e está na colocação frente a minha. Favor rever essa questão. Obgda! Boa tarde.”

“Boa tarde! A matricula 2108 na educação fundamental nao pontuou como habilitada e está na colocação frente a minha. Favor rever essa questão. Obgda! Boa tarde.”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 1/2020 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos dos candidatos com colocação anterior ao da recorrente:

Para o cargo de Professor de Educação Especial, a candidata com inscrição nº 2035 obteve pontuação referente aos títulos e tempo de serviço apresentados.

Para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, a candidata com inscrição nº 2108 obteve pontuação somente das 100 horas de cursos de aperfeiçoamento.

Ambas as candidatas obtiveram pontuação na Prova de Títulos em conformidade com o Capítulo VI, do Edital nº 1/2020.

Em relação à habilitação dos candidatos, é importante referenciar que será comprovada na contratação e não com a Prova de Títulos, sendo essa uma etapa do Processo Seletivo somente classificatória, ou seja, o candidato que não apresentar títulos não terá somados os pontos correspondentes à essa etapa.

O item 2.6 do Edital nº 1/2020 traz a seguinte regra:

2.6. São requisitos para ingresso no serviço público, a serem **apresentados quando da contratação:**



- a) Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f) Possuir habilitação para o cargo pretendido, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da contratação; [...] [grifo nosso]**

Portanto, o candidato deverá comprovar a habilitação para o cargo somente na contratação.

Sobre o desempate, foram aplicados os critérios previstos no Capítulo VIII, item 8.3.2, conforme segue:

8.3.2. Após a aplicação do critério acima, se ainda persistir o empate, o desempate ocorrerá, conforme segue:

- a) obtiver maior nota na prova objetiva;
- b) obtiver maior nota em conhecimentos específicos;
- c) obtiver maior nota em legislação;
- d) obtiver maior nota em português;
- e) maior idade, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.

Analisando o caso em tela, temos:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - HAB

Nome	Inscrição	POR	LEGC	LE	CE	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	CLASS P
MARA CRISTINA MELO	2035	22,50	9,00	18,00	13,50	63,00	4,00	67,00	8
CREMILDA DAS GRACAS ARAUJO MOTA DE FARIAS	2028	22,50	13,50	18,00	9,00	63,00	4,00	67,00	9

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

- a) obtiver maior nota na prova objetiva; **As duas candidatas estão empatadas - 67,00.**
- b) obtiver maior nota em conhecimentos específicos; **A candidata com inscrição 2035 obteve nota maior - 13,50, portanto, ficou em 8º.**

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HAB

Nome	Inscrição	POR	LEGC	LE	CE	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	CLASS P
LUANA APARECIDA DO AMARAL DE SOUZA	2084	18,00	22,50	22,50	22,50	85,50	3,10	88,60	1
ANA APARECIDA ARRUDA RAFAELI	2108	22,50	22,50	22,50	13,50	81,00	1,00	82,00	2
CREMILDA DAS GRACAS ARAUJO MOTA DE FARIAS	2028	22,50	13,50	18,00	22,50	76,50	4,00	80,50	3

Para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Habilitado, não houve empate na nota final da recorrente, portanto, não foi necessário aplicar nenhum critério para o desempate.

Por fim, sobre o reclame da questão 17, cabe salientar que a recorrente não entrou com recurso sobre essa questão, apenas fez um questionamento por e-mail, o que não cabe parecer e, embora nessa fase o recurso referente ao gabarito de questões seja intempestivo, segue análise da referida questão:



QUESTÃO 17 - GABARITO D

A educação inclusiva concebe a escola como um espaço:

I - De todos.

II - No qual os alunos constroem o conhecimento segundo suas capacidades.

III - Em que todos se igualam pelas suas diferenças.

Estão CORRETOS:

a) Somente os itens I e II.

b) Somente os itens I e III.

c) Somente os itens II e III.

d) Todos os itens.

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Preliminarmente, será importante citar a fonte de origem da presente questão: *BRASIL. Ministério da Educação. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar.*

O questionamento quanto ao item III está equivocado, “*Todos se igualam pelas suas diferenças*” deve ser contextualizado conforme a obra supracitada, em que afirma que “*nas escolas inclusivas, ninguém se conforma a padrões que identificam os alunos como especiais e normais, comuns.*” Neste sentido se trata em igualar nas diferenças, não igualar para acabar com as diferenças.

Sendo assim, o item III da presente questão está correto e confirma-se o gabarito preliminar divulgado.

CONCLUSÃO: RATIFIQUE-SE o gabarito preliminar.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
INSCRIÇÃO: 2040**

DO PEDIDO

“Peço revisão da minha pontuação de títulos da educação especial e ensino fundamental, pois tenho tempo máximo em tempo de serviço, cursos de especialização e pós-graduação, totalizando 4 pontos, sendo que está computado apenas dois pontos.”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 1/2020 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A recorrente apresentou 3 títulos e tempo de serviço:

1. Pedagogia: não pontuado por estar em desacordo com o item 4, da Grade de Pontuação de Títulos:
4. Cursos de graduação, bem como o curso de exigência do cargo não serão utilizados para pontuação.

2. Especialização - Pós-Graduação: equivocadamente não pontuado.

A certidão de casamento que comprova a alteração de nome da candidata, ficou colada na aba do envelope, motivo esse que a Banca erroneamente não pontuou o curso de Pós-Graduação, devendo a recorrente obter a pontuação do referido curso, de acordo com o item 1, da Grade de Pontuação de Títulos - 2,00 pontos.

Portanto, a referida candidata obteve efetivamente 4,00 pontos na prova de títulos, devendo ser feita a imediata correção do equívoco.

Frise-se, cabe à Administração portar-se de maneira a prontamente corrigir o ato que contenha erro ou vício, a partir da situação de constante busca do agir corretamente com a pronta correção de disparates é que se observa a importância desta correção.

Assim sendo se faz obrigatória a imediata correção do equívoco, com a divulgação de novo relatório da efetiva nota da candidata em questão, bem como a classificação final para os referidos cargos.



Serviços e Assessoria em TI

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga PROCEDENTE o recurso e RETIFICA a nota anteriormente divulgada para 4,00 pontos, bem como a classificação final preliminar para os referidos cargos.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2035**

DO PEDIDO

“Recontar tempo de serviço e cursos na área de educação especial”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 1/2020 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A recorrente apresentou os seguintes títulos:

- Graduação em Pedagogia: não pontuado por estar em desacordo com o item 4, da Grade de Pontuação de Títulos:

4. Cursos de graduação, bem como o curso de exigência do cargo não serão utilizados para pontuação.

- Especialização - Curso de Pós-Graduação: pontuado de acordo com o item 1, da Grade de Pontuação de Títulos - obteve 2,00 pontos.

- Cursos: obteve pontuação máxima no item - 1,00 ponto.

- Tempo de Serviço: obteve pontuação máxima no item - 1,00 ponto.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
INSCRIÇÃO: 2082**

DO PEDIDO

“Ilustríssima Banca examinadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020 do Município de Palmeira/SC Concursos SS1. Eu, Ariana de Sousa Bitencourt, portadora do RG nº 4.380.179 e do CPF nº 046.435.969-45 inscrita no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, sob a inscrição de nº 2082, venho através deste pedido de revisão de pontuação das provas de Professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental, requerer, com base no fundamento abaixo listado, a reavaliação da pontuação na Classificação Final Preliminar. Prova Objetiva: Seguindo a correção do caderno de provas a somatória é 67,50 pontos. A classificação aponta em 63 pontos. Prova de Títulos: De acordo com o edital a somatória é 4 pontos. Sendo que possuo Especialização(2,00) Tempo de serviço(1,00) e cursos(1,00).A classificação aponta apenas 3 pontos. Observação: Esse fato de pontuação diversa acontece nas duas áreas da qual foi prestada a prova objetiva. Fato nº1;Observando a Classificação aponta outra candidata classificada na prova de títulos com pontuação superior a 4,00 pontos. Ocorre que só poderia alcançar essa determinada pontuação se fosse portadora de Título de Mestrado. Fato nº 2; Seguindo ainda na classificação da prova de títulos pode se observar candidatos que não possui pontos(Entende-se não possuir habilitação adequada).Devendo estar na classificação dos não habilitados. Assim sendo, requeiro a interposição deste recurso, bem como seu deferimento, a fim de sanar qualquer irregularidade, quanto a classificação, bem como para que se corrijam os critérios de avaliação na pontuação, revisando e corrigindo, por fim as notas preliminares dos candidatos classificados, seguindo assim, a necessária lisura estabelecida em lei, que um processo seletivo requer, sem para tanto, ter que se valer de medida judicial, para que isto ocorra, se a banca examinadora do processo seletivo não utilizar dos critérios necessários para que tal situação descrita, seja reavaliada. Nestes Termos. Pede e aguarda Deferimento.”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Pedido de revisão de prova objetiva – conferência efetuada, desempenho do candidato, conforme segue:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	ACERTOS	NOTA
Português	05	4,50	03	13,50
Legislação e Conhecimentos Gerais	05	4,50	03	13,50
Legislação Específica	05	4,50	04	18,00
Conhecimentos Específicos - Professor de Ed. Infantil	05	4,50	04	18,00
Conhecimentos Específicos - Professor de Ens. Fundamental	05	4,50	04	18,00

Conforme folha de respostas da candidata em anexo, pode-se verificar que a mesma não obteve acerto nas questões de nºs 1, 4, 8, 9, 11, 20 e 21.



Serviços e Assessoria em TI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HAB

Nome	Inscrição	POR	LEGC	LE	CE	Resultado	Situação
ARIANA DE SOUSA BITENCOURT	2082	13,50	13,50	18,00	18,00	63,00	Aprovado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HAB

Nome	Inscrição	POR	LEGC	LE	CE	Resultado	Situação
ARIANA DE SOUSA BITENCOURT	2082	13,50	13,50	18,00	18,00	63,00	Aprovado

Portanto, as notas divulgadas estão corretas e de acordo com a folha de respostas anexada a este parecer.

Sobre a Prova de Títulos, a recorrente apresentou os seguintes títulos:

- Graduação em Pedagogia: não pontuado por estar em desacordo com o item 4, da Grade de Pontuação de Títulos:

4. Cursos de graduação, bem como o curso de exigência do cargo não serão utilizados para pontuação.

- Especialização - Curso de Pós-Graduação: pontuado de acordo com o item 1, da Grade de Pontuação de Títulos - obteve 2,00 pontos.

- Cursos: obteve pontuação máxima no item - 1,00 ponto.

- Tempo de Serviço: Município de Palmeira - não foi pontuado por dois motivos:

1. Estar em desacordo com o item 8, da Grade de Pontuação de Títulos - a certidão de tempo de serviço apresentada não está datada, de acordo com o item referido as certidões devem ser atualizadas - emitidas em 2020, portanto, devem ser datadas.

8. Para comprovação do item 3 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,10 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), **atualizadas (emitidas no ano de 2020)** e originais ou autenticadas. O tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez. [grifo nosso]

Cabe ressaltar que todos os candidatos que apresentaram certidões de tempo de serviço desatualizadas ou emitidas sem data, não obtiveram pontuação.

2. A certidão de tempo de serviço apresentada está em nome de ARIANA DE SOUZA, sendo que a recorrente se inscreveu com o nome de ARIANA DE SOUSA BITENCOURT, portanto, em desacordo com o item 6.4.10 do Edital nº 1/2020:

6.4.10. Para comprovação do nome do candidato, deverá ser enviada cópia simples do documento de identidade. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar além da cópia simples do documento de identidade, o documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

Importante ressaltar que a recorrente não entregou nenhuma comprovação de alteração de nome.



Serviços e Assessoria em TI

Sobre o questionamento nº 1, de acordo com o Capítulo VI, 6.3. Grade de Pontuação de Títulos, item 6, temos:

6. O candidato poderá apresentar mais de um Título no item 1, porém a pontuação não poderá exceder a pontuação máxima de 10,00 pontos para a Prova de Títulos.

Portanto, o candidato que tiver mais de uma pós-graduação poderá ultrapassar os 4,00 pontos mesmo sem ter curso de mestrado ou doutorado.

Por fim, em relação ao questionamento nº 2, sobre a habilitação dos candidatos, é importante referenciar que essa deverá ser comprovada na contratação e não com a Prova de Títulos, sendo essa uma etapa do Processo Seletivo somente classificatória, ou seja, o candidato que não apresentar títulos não terá somados os pontos correspondentes à essa etapa.

O item 2.6 do Edital nº 1/2020 traz a seguinte regra:

2.6. São requisitos para ingresso no serviço público, a serem **apresentados quando da contratação:**

- a) Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f) **Possuir habilitação para o cargo pretendido, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da contratação; [...]** [grifo nosso]

O candidato deverá comprovar a habilitação para o cargo somente na contratação, portanto, o candidato que se inscreveu como habilitado e está no relatório de classificação final como habilitado, deverá comprovar a escolaridade e demais exigências para o cargo na contratação.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

FOLHA ÚNICA DE RESPOSTAS

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - SC
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL No 1/2020

Realização: Concursos SS1



ATENÇÃO: CONFIRA SEUS DADOS E ASSINE NO LOCAL INDICADO

Nome: **ARIANA DE SOUSA BITENCOURT**

Número do Documento de Identidade: **4380179**

Data de Nascimento: **17/04/1984**

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO**

Número de Inscrição: **2082**

Data de realização da prova: **17/01/2021**

Local: **Sala 1 (Escola Estadual Antonieta da Silveira)**

Ariana de Sousa Bitencourt

assinatura do candidato

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Use caneta esferográfica azul ou preta;
2. Não amasse, não dobre e não rasure esta folha;
3. Preencha completamente a alípsse correspondente de cada questão;

PREENCHER ASSIM: ● NÃO PREENCHER ASSIM: X V ○

1	<input checked="" type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	10	<input checked="" type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	19	<input checked="" type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D
2	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	11	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input checked="" type="radio"/> D	20	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input checked="" type="radio"/> C <input type="radio"/> D
3	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input checked="" type="radio"/> D	12	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input checked="" type="radio"/> D	21	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D
4	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	13	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	22	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input checked="" type="radio"/> C <input type="radio"/> D
5	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input checked="" type="radio"/> D	14	<input checked="" type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	23	<input checked="" type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D
6	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	15	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	24	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D
7	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	16	<input checked="" type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	25	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D
8	<input checked="" type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	17	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input checked="" type="radio"/> D		
9	<input type="radio"/> A <input checked="" type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	18	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input checked="" type="radio"/> C <input type="radio"/> D		

CANDIDATO, NÃO FAÇA MARCAS NESSE CAMPO: AUSENTE



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
INSCRIÇÃO: 2095**

DO PEDIDO

“Solicito a reavaliação da pontuação da prova objetiva a soma é de 54 pontos. E na Classificação possuo apenas 49,50 pontos. Na classificação aponta candidatos classificados como habilitados e sendo que os mesmos não possuem habitação para tal. Atenciosamente”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Pedido de revisão de prova objetiva – conferência efetuada, desempenho do candidato, conforme segue:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	ACERTOS	NOTA
Português	05	4,50	2	9,00
Legislação e Conhecimentos Gerais	05	4,50	3	13,50
Legislação Específica	05	4,50	3	13,50
Conhecimentos Específicos - Professor de Ed. Infantil	05	4,50	3	13,50
Conhecimentos Específicos - Professor de Ens. Fundamental	05	4,50	2	9,00

Conforme folha de respostas da candidata em anexo, pode-se verificar que a mesma não obteve acerto nas questões de nºs 1, 3, 5, 6, 9, 14, 15, 18, 19, 21, 23 e 24.

Portanto, o relatório de notas da prova objetiva divulgado está correto e de acordo com o desempenho da candidata.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HAB

Nome	Inscrição	POR	LEGC	LE	CE	Resultado	Situação
MARIA APARECIDA DA COSTA	2095	9,00	13,50	13,50	13,50	49,50	Aprovado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HAB

Nome	Inscrição	POR	LEGC	LE	CE	Resultado	Situação
MARIA APARECIDA DA COSTA	2095	9,00	13,50	13,50	9,00	45,00	Aprovado

Sobre a habilitação dos demais candidatos, é importante referenciar que essa deverá ser somente comprovada na contratação, conforme regrou Edital nº 1/2020, no item 2.6:

2.6. São requisitos para ingresso no serviço público, a serem **apresentados quando da contratação:**

- Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;



Serviços e Assessoria em TI

- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f) Possuir habilitação para o cargo pretendido, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da contratação; [...] [grifo nosso]**

O candidato deverá comprovar a habilitação para o cargo somente na contratação, portanto, o candidato que se inscreveu como habilitado e está no relatório de classificação final como habilitado, deverá comprovar a escolaridade e demais exigências para o cargo na contratação.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: RATIFIQUE-SE o gabarito preliminar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

FOLHA ÚNICA DE RESPOSTAS

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - SC
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL No 1/2020

Realização: Concursos SS1



ATENÇÃO: CONFIRA SEUS DADOS E ASSINE NO LOCAL INDICADO

Nome: **MARIA APARECIDA DA COSTA**

Número do Documento de Identidade: **2827290**

Data de Nascimento: **14/11/1969**

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO**

Número de Inscrição: **2095**

Data de realização da prova: **17/01/2021**

Local: **Sala 2 (Escola Estadual Antonieta da Silveira)**

Maria Aparecida da Costa
assinatura do candidato

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Use caneta esferográfica azul ou preta;
2. Não amassa, não dobre e não rasure esta folha;
3. Preencha completamente a elipse correspondente de cada questão;

PREENCHER ASSIM: ●

NÃO PREENCHER ASSIM: X V ○

1	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	10	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	19	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
2	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	11	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	20	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
3	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	12	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	21	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
4	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	13	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	22	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
5	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	14	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	23	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
6	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	15	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	24	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
7	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	16	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	25	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
8	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	17	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>					
9	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	18	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>					

CANDIDATO, NÃO FAÇA MARCAS NESSE CAMPO:

AUSENTE



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
INSCRIÇÃO: 2052**

DO PEDIDO

"Gostaria que revezem os meus títulos , pois foram contados errados o numero de pontuacao .Grata desde já, Luciana Coelho"

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 1/2020 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A recorrente apresentou os seguintes títulos:

- Graduação em Pedagogia: não pontuado por estar em desacordo com o item 4, da Grade de Pontuação de Títulos:

4. Cursos de graduação, bem como o curso de exigência do cargo não serão utilizados para pontuação.

- Especialização - Curso de Pós-Graduação: não pontuado por estar em desacordo com o item 6.4.10 do Edital nº 1/2020.

O certificado de curso de pós-graduação está em nome de LUCIANA COELHO DA CRUZ SETTI, sendo que a recorrente se inscreveu com o nome de LUCIANA COELHO DA CRUZ, portanto, em desacordo com o item 6.4.10 do Edital nº 1/2020:

6.4.10. Para comprovação do nome do candidato, deverá ser enviada cópia simples do documento de identidade. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar além da cópia simples do documento de identidade, o documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

Importante ressaltar que a recorrente não entregou nenhuma comprovação de alteração do nome.

- Cursos: obteve pontuação máxima no item - 1,00 ponto.

- Tempo de Serviço: obteve pontuação referente ao tempo de serviço no Município de Palmeira - 4 anos e 10 meses - 0,50 ponto.



Serviços e Assessoria em TI

A certidão de tempo de serviço do Município de Otacílio Costa não foi pontuada pelo mesmo motivo da especialização, estava em desacordo com o item 6.4.10 do Edital nº 1/2020, já referido. Na certidão constou o nome de: LUCIANA COELHO DA CRUZ SETTI.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
INSCRIÇÃO: 2092**

DO PEDIDO

“Referido ao artigo. 2.5.8.2 o não envio de qualquer documento para a comprovação... Tem pessoas inscritas como habilitadas que não estão com diploma em mãos, pois as mesmas ainda estão cursando e estão na lista dos habilitados nas áreas. Peço que verifique novamente estes candidatos que não comprovaram habilitação.”

“Peço por gentileza que verifique a pontuação das meus títulos estão a mesmo”

“Referente ao Art. 2.5.8.2 o não envio de qualquer documento para comprovar pode gerar indeferido. Peço por gentileza que verifiquem, pois na lista de habilitados em Educação física a inscritos que não comprovam a habilitação.”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 1/2020 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Em relação à Prova de Títulos, a recorrente apresentou:

- Especialização - Curso de Pós-Graduação: pontuado de acordo com o item 1, da Grade de Pontuação de Títulos - obteve 2,00 pontos.

- Cursos: obteve pontuação máxima no item - 1,00 ponto.

- Tempo de Serviço: Município de Palmeira e Município de Otacílio Costa - não foram pontuados por estarem em desacordo com o item 8, da Grade de Pontuação de Títulos. A certidão de tempo de serviço do Município de Palmeira não está datada e a certidão de tempo de serviço de Otacílio Costa é de 04/12/2012, portanto, ambas as certidões estão em desacordo com referido item, conforme segue:

8. Para comprovação do item 3 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,10 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), **atualizadas (emitidas no ano de 2020)** e originais ou autenticadas. O tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez. [grifo nosso]



Cabe ressaltar que todos os candidatos que apresentaram certidões de tempo de serviço desatualizadas ou emitidas sem data, não obtiveram pontuação.

Sobre a habilitação dos candidatos, é importante referenciar que essa deverá ser somente comprovada na contratação, conforme regrou Edital nº 1/2020, no item 2.6:

2.6. São requisitos para ingresso no serviço público, a serem **apresentados quando da contratação:**

- a) Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f) **Possuir habilitação para o cargo pretendido, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da contratação;** [...] [grifo nosso]

O candidato deverá comprovar a habilitação para o cargo somente na contratação, portanto, o candidato que se inscreveu como habilitado e está no relatório de classificação final como habilitado, deverá comprovar a escolaridade e demais exigências para o cargo na contratação.

Sobre o item 2.5.8.2, questionado pelo recorrente, é necessário citar que esse se refere aos documentos para comprovar a condição do item 2.5.8, qual seja documentos para solicitar isenção.

2.5.8. Os candidatos interessados e que atenderem as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.567/1997 e alterações, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição à Concursos SS1, nos **dias 28 e 29 de dezembro de 2020, devendo marcar na ficha de inscrição a opção de "SOLICITAR ISENÇÃO" e encaminhar pelo link "ENVIO DE DOCUMENTOS DE ISENÇÃO" na página do Processo Seletivo, site www.concursosss1.com.br**, os seguintes documentos digitalizados e legíveis: documento de identidade, requerimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição do Processo Seletivo como Doador de Sangue ou Doador de Medula - Anexo IV deste Edital, preenchido e assinado pelo candidato e comprovante de doador, conforme segue:

a) Para doadores de sangue: comprovante expedido por entidade coletora, credenciada pela União, Estado ou pelo Município, de que o candidato é doador de sangue, relacionando o número e a data em que foram realizadas as doações, sendo que não poderá ser inferior a 03 (três) doações no período de 01 (um) ano;

b) Para doadores de medula: comprovante de inscrição no cadastro de Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

[...]

2.5.8.2. O não envio de qualquer documento para comprovar a condição de que trata o item 2.5.8 ou o envio dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2020**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
INSCRIÇÃO: 2129**

DO PEDIDO

“Participei do seletivo de educação física como não habilitada em Palmeira SC, mas na lista de retificação final meu nome não consta, gostaria de recorrer para que meu nome fique na lista de classificados.”

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que a retificação citada pela recorrente se refere exclusivamente para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO e para os demais cargos, inclusive PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO, não teve nenhuma alteração nos relatórios. Portanto, a candidata poderá conferir suas notas no Edital nº 006/2021 - Anexos I, II e III.

Assim sendo, resta improcedente o recurso.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 1 de fevereiro de 2021.

CONCURSOS SS1